

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

Disciplina: Noções de Direito Administrativo

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
16	Os atos vinculados admitem análise de oportunidade e conveniência, no caso de licença para construir.	<p>A opção dada como certa no gabarito divulgado, está corretíssima.</p> <p>O Poder Judiciário jamais poderá revogar ato administrativo de outro poder, sob pena de violação da independência dos Poderes (Art. 2 da CF).</p> <p>No que tange aos efeitos, a anulação dos atos administrativos produz efeitos <i>ex tunc</i>.</p> <p>Os atos vinculados são irrevogáveis, pois todos os seus elementos estão especificados na lei.</p> <p>Os atos vinculados não admitem análise de oportunidade e conveniência.</p> <p>A exigibilidade não admite o uso da força física por serem meios indiretos de coerção. Apenas pune, mas não desfaz a ilegalidade. Já a autoexecutoriedade permite o uso da força física (meio direto de coerção).</p> <p>Em relação à licença para construção e reformas a doutrina e a jurisprudência se formaram no sentido de que é possível a sua revogação desde que justificada por razões e interesse público superveniente, sendo que, nesses casos, o ente estatal deverá indenizar o particular pelos prejuízos comprovados. Portanto, a despeito de se tratar de ato vinculado, a licença para construir admite revogação por razões de interesse público devidamente justificado.</p> <p>Sobre o tema, vale conferir:</p> <p>“Revogada, quando sobrevier interesse público relevante, hipótese na qual ficará o Município obrigado a indenizar os prejuízos gerados pela paralisação e demolição da obra” (REsp 1011581 / RS RECURSO ESPECIAL – STJ – 2007/0284721-0).</p> <p>Portanto, a despeito de se tratar de ato vinculado, a licença, para construir, admite revogação por razão de interesse público devidamente confirmado.</p>	INDEFERIDO	-
17	Em caso de descumprimento contratual, a garantia contratual não isenta do Estado cobrar indenização excedente em caso de o prejuízo ultrapassar o valor da caução.	<p>Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993) está devidamente prevista no edital do concurso.</p> <p>É possível descontar da garantia o valor da penalidade de multa aplicada ao contratado. A multa é penalidade prevista na Lei de Licitações como autoexecutória, de forma que é possível que o valor da multa seja descontado da garantia prestada ou dos créditos do contratado.</p> <p>A Lei prevê a caução que poderá ser prestada em dinheiro, título da dívida pública, a fiança bancária ou seguro garantia, a critério do contratado privado e não a critério do contratante público.</p> <p>A garantia contratual gira em torno de até 5% do valor do contrato e tem, como exceções, obras de grande vulto que poderá alcançar até 10% do valor do contrato.</p> <p>É possível descontar da garantia o valor da penalidade de multa aplicada ao contratado. A multa é penalidade prevista na Lei de Licitações como autoexecutória, de forma que é possível que o valor da multa seja descontado da garantia prestada ou dos créditos do contratado.</p>	INDEFERIDO	-
18	As autarquias estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição,	<p>Assunto organização administrativa e à administração indireta está devidamente previsto no edital.</p> <p>A questão formulada não gira em torno das exceções, formulada com a maior clareza possível.</p> <p>As autarquias estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeitos senão depois de</p>	INDEFERIDO	-

	não produzindo efeitos senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença.	confirmada pelo tribunal, a sentença. Há firme orientação do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido. Vejamos. “Está sujeita ao duplo grau de jurisdição , não produzindo efeito, senão depois de confirmada pelo Tribunal a sentença: I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público”.		
--	--	--	--	--